PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 784/13

Considerando que o pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Município;

considerando que o conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município;

considerando que constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, geológico, ,hidrológico, hidrogeológico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico;

considerando que a política cultural do Município compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural e tem como principais objetivos:
I - criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;
II - incentivar a criação cultural;
III- proteger, conservar e preservar os bens que constituem o patrimônio cultural municipal, prevenindo a ocorrência de danos;
IV - promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural municipal;
V - divulgar e promover o patrimônio cultural do município;
VI – promover a função sócio-cultural da propriedade;

considerando que no planejamento e execução de ações na área da cultura, serão observados os seguintes princípios:
I - O respeito à liberdade de criação de bens culturais e à sua livre divulgação e fruição;
II - O respeito à concepção filosófica ou convicção política expressa em bem ou evento cultural;
III - A valorização, conservação e a preservação dos bens culturais como expressão da diversidade sócio-cultural do Município;

IV - O estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação de bens culturais, bem como para a realização de manifestações culturais;
V - A busca de integração do poder público com as entidades da sociedade civil e proprietários de bens culturais, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação de bens culturais;
VI - A descentralização das ações administrativas;
VII - O incentivo às diversas manifestações culturais com vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação;
VIII – Promoção da função sócio-cultural da propriedade;

considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;

considerando que o bem tombado não poderá em nenhuma hipótese ser destruído, demolido, mutilado ou descaracterizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Política Pública Municipal de Proteção de Bens Culturais de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS